



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/IPSM/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/IPSM/2025

O Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, de São José dos Campos, torna pública a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR LINHA PROCESSADA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “BLL COMPRAS”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021 e 13.709/2018, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações; Lei Complementar nº 182/2021, Lei Complementar nº 188/2021, Decretos Municipais n.º 19.267/2023 e 19.268/2023 e das Resoluções n.º 17/2023, 18/2023, 03/2024, 04/2024, 05/2024, 06/2024 e 07/2024, no que aplicável, e demais normas pertinentes.

### 1. DA ABERTURA

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, no dia **05/08/2025, às 09h30 (horário de Brasília/DF)**, no sistema de Pregão Eletrônico, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, no endereço <https://bllcompras.com/>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações, do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, denominado Pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica de Bolsa de Licitações e Leilões - <https://bllcompras.com/>.

1.3. Justifica-se a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico conforme as definições contidas no art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos padrões de qualidade serem consolidados como usuais no mercado.

### 2. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em sistema de gestão de descontos facultativos consignados em folha de pagamento e de gestão da margem consignável dos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, bem como a implantação, customização, integração, treinamentos, suporte técnico e atendimento.

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões, no endereço <https://bllcompras.com/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão válidas as do Edital.

2.2. Estão vinculados à futura contratação, objeto deste Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta declarada vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. DA RETIRADA DO EDITAL

3.1. Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus anexos pela internet, acessando o endereço eletrônico: <http://www.ipsmsjc.sp.gov.br/licitacoes>, no Portal da Transparência; e no endereço <https://bllcompras.com/> - Bolsa de Licitações e Leilões.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com esta Autarquia, que possuam atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores e que possuam chave de identificação, senha pessoal e intransferível, obtidas junto às unidades da Bolsa de Licitações e Leilões, e que tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

**4.1.1.** Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações e Leilões no endereço <https://bllcompras.com/>, acesso “licitações (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>.

**4.1.2.** A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico BLLCompras, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões, por ato devidamente justificado.

**4.1.3.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, conforme regulamento da Bolsa de Licitações e Leilões, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no ‘BLLCompras”. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.

**4.1.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.1.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a esta Autarquia ou a Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.1.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.1.7.** A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa nos termos da Lei nº 123/06 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida neste Edital para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

**4.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da licitação, incluídas as vedações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

**4.3.1.** Que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal.

**4.3.2.** Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar, na fase de habilitação, comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula nº 50 do TCE.

**4.3.2.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (art. 14, inciso III da lei 14.133 de 2021).

**4.3.2.2.** O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. (art. 14, § 1º da lei 14.133 de 2021).

**4.3.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da autarquia ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**4.3.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**4.3.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.3.6.** Empresa que não emita Nota Fiscal Eletrônica.

**4.3.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.8.** Servidor municipal de qualquer órgão ou entidade vinculada à administração municipal de São José dos Campos, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.3.9.** Detentores de mandato eletivo e empresas cujos proprietários sejam detentores de mandato eletivo.

**4.3.10.** A participação no pregão está condicionada, ainda, a que o interessado declare que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

**4.4.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora do horário fixado no Edital para recebimento das propostas.

**4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO IV** para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

## **5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL**

**5.1.** O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

**5.3.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.3.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**5.3.2.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**5.3.3.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “<https://bllcompras.com/>”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

**5.3.4.** O Sistema Eletrônico BLL – Bolsa de Licitações e Leilões atende aos requisitos do Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021

## **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**

**6.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

**6.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas em Edital.

**6.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**6.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

**6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.7.** A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

**6.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**6.9.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.10.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**6.11.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba – PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS INICIAIS**

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preços, **até às 08h30 do dia 05/08/2025**, quando encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 § 1º da LC nº 123/2006.

**7.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5.** Até o momento descrito no item 7.1, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**7.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.8.** Por ocasião da apresentação de sua proposta, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para poder exercer o direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06. Caso venha a ser declarada vencedora, ao ser intimada a apresentar proposta assinada e documentos de habilitação, dentre estes deverá conter a declaração constante no **ANEXO IV** do Edital, juntamente com documento, emitido pela Junta Comercial do Estado, ou repartições encarregadas do registro (no caso de empresas não cadastradas na Junta Comercial, que deverão informar o enquadramento tributário), com prazo de emissão de até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

**7.9.** Toda a documentação solicitada que não possuam autenticação digital ou que não forem assinados digitalmente, deverão ser enviados os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, em até 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de inviabilidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, no endereço abaixo descrito:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM

Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação

Travessa Costanzo de Finis, nº 47 – Centro

São José dos Campos – SP - CEP: 12.245-770

E-MAIL: [compras@ipsmsjc.sp.gov.br](mailto:compras@ipsmsjc.sp.gov.br)

## **8. DOS LANCES**

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** Valor unitário, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quando na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratação públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**8.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Autarquia por parte dos Contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificado a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor da linha processada.

**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**9.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**9.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**9.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modelo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 9.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.16.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.19.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.21.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por linha processada, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.23.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade Municipal, no território do Estado em que este se localize;
- 9.23.2.** Empresas brasileiras;
- 9.23.3.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 9.23.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.24.1.** A negociação será realizada por meio eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.24.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.25.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.26.** Serão aceitos valores somente com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$00,00).

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor médio praticado no mercado.

**10.2.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

**10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.5.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo pregoeiro.

**10.6.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, código completo de identificação o equipamento, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.9.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.9.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1.** Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

**11.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

**11.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

**11.1.4.** Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>.

**11.1.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**11.1.6.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

**11.1.7.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.1.8.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.9.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**11.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

**11.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.6.** Será considerada habilitada a proponente que cadastrar todos os documentos nos subitens abaixo no aplicativo da **Bolsa de Licitações e Leilões**, bem como **vincular** os referidos documentos no pregão, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

**11.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

**11.8.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal nº 123/2006 apresentar Certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita (**ANEXO IV**), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **11.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Cédula de Identidade do representante legal da empresa;

**b)** Prova de Inscrição na Junta Comercial;

**c)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede ou matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- g) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **11.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";
- d) Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado ou Positiva com efeito de Negativa, da sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto do certame (ICMS);
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) Declaração, subscrita por representante legal do licitante, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (**ANEXO II**);
- i) Entende-se por sede do licitante a sede onde está localizada a empresa (sociedade, empresa individual etc.).

**11.10.1.** A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital no item 11 inabilitará o licitante.

**11.10.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Autarquia aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

**11.10.3.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, concomitantemente pelas leis que o regem.

**11.10.4.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.10.5.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **11.11. DECLARAÇÃO**

**11.11.1.** Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Atendimento à LGPD (**ANEXO II**);

**11.11.2.** Declaração de Habilitação (**ANEXO III**);

**11.11.3.** Declaração ME/EPP (**ANEXO IV**);

**11.11.4.** Dados para Elaboração de Contrato (**ANEXO VI**).

### **11.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**b)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**c)** Nas hipóteses da alínea acima em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

**d)** O licitante fica dispensado em relação à qualificação econômico-financeira: da apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo.

**e)** As justificativas para a dispensa mencionada na alínea acima foram apresentadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

### **11.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.13.1.** Apresentação de 01(um), ou mais, atestado(s) ou certificado(s) de qualificação técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, neste último caso com firma reconhecida em cartório, que comprovem aptidão para fornecimento de bens com dimensão e complexidade similares ou superiores aos do escopo dos itens descritos no Termo de Referência, nos moldes do art. 67, inciso II da lei 14.133 de 2021.

**11.13.2.** Os atestados ou certificados de qualificação técnica devem corresponder a 50% do quantitativo do número estimado de beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de São José dos Campos, constante do Item 5.2.4 do TERMO DE REFERÊNCIA, como consignantes, que corresponde ao mínimo de 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) servidores ativos e inativos, a saber: nos moldes do art. 67, inciso II da lei 14.133 de 2021.

**11.13.3.** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente ou em participação consorciada.

**11.13.4.** Devem ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

**11.13.5.** Este documento deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou órgão público e deve conter informações sobre a empresa Contratada e como se deu o atendimento do que foi contratado, ou seja:

**a)** Dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, razão social, endereço, e-mail, número do telefone;

**b)** Dados da Licitante: razão social, CNPJ, endereço, e-mail, número do telefone;

**c)** Quais os serviços que foram prestados;

**d)** Quantidades, duração do contrato;

**e)** Papel timbrado ou com carimbo CNPJ.

**11.13.6.** É possível a qualquer momento que o Pregoeiro realize diligências para esclarecer o conteúdo informado no atestado.

**11.13.7.** Na ausência das informações acima e não havendo condições de comprovação da veracidade do referido documento, a licitante será INABILITADA, cabendo a ela o direito de interpor recurso.

**11.13.8.** Declaração, expressa e sob as penas da lei (**ANEXO II**), de que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- h) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;
- j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**11.13.9.** Comprovação que as atividades exigidas nesse Termo de Referência fazem parte das suas atividades no seu Contrato Social devidamente registrado no Junta Comercial e do seu Alvará de Localização e Funcionamento emitido por órgãos competentes no Estado da LICITANTE.

## **12. DA PROPOSTA VENCEDORA**

**12.1.** A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública e servirá para balizar a execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.** Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência vinculam a Contratada.

**12.3.** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II, da Lei nº 14.133/21).

**12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5.** A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.6.** Depois de analisada a documentação de habilitação, superada a fase de análise de catálogos, amostras ou Prova de Conceito (se houver), o Pregoeiro retomará a sessão na Plataforma BLL, e dará sequência a fase de recursos no sistema.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, na forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio no sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar tempestivamente a existência de motivação da intenção de recorrer para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.

**13.2.1.** Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, requerendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

### **14. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.3.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal, nos termos do art. 43 §1º da LC nº123/2006.

**14.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão aberta.

**14.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase de procedimento licitatório.

### **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, sendo este convocado para assinatura da ata dos preços registrados e compromissados pela licitante vencedora, podendo, ainda, a autoridade competente revogar a Licitação, nos termos do artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**15.2.** Como condição para o fornecimento o licitante vencedor deverá manter as condições da habilitação, prestar as informações solicitadas pela Autarquia dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

### **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO ESCLARECIMENTO**

**16.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**16.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras@ipsmsjc.sp.gov.br](mailto:compras@ipsmsjc.sp.gov.br), ou até mesmo no próprio site <https://bllcompras.com/> no campo respectivo do pregão, ou por petição dirigida ou protocolada no Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, com sede na Travessa Costanzo de Finis, nº 47, Centro - São José dos Campos – SP, 12.245-770, das 08h30 às 12h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

**16.3.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**16.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**16.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio no site <https://bllcompras.com/>.

**16.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**16.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**16.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**17.1.** Depois de homologado o resultado desta licitação, o Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM convocará a(s) empresa(s) adjudicatária(s), via e-mail ou outro meio hábil, para num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, sob a pena de decair do direito de prestar os serviços, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.1.1.** O contrato a ser formalizado para entregas parceladas (quando houver) terá sua assinatura presencialmente ou assinado eletronicamente, contudo não sendo possível o eventual envio de minutas impressas para assinaturas fora do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM.

**17.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo IPSM.

**17.3.** É facultado ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, quando a convocada não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas ou ainda quando o Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM rescindir a Autorização de Fornecimento ou o Contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e deverão ser formalizadas através de competente termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**17.4.1.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.5.** Como condição para celebração do contrato ou emissão da Autorização de fornecimento, o Licitante vencedor, na condição de Contratado, se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas e em regularidade as condições de habilitação exigidas no edital.

**17.6.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **18. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**18.1.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei. N° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**18.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**18.3.** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**18.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**18.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**18.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **19. DA EXECUÇÃO**

**19.1.** O licitante vencedor deverá executar os serviços, objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (**ANEXO I**), por escrito, emitida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM.

**19.1.1.** Caso a rescisão se opere, será convocado o licitante remanescente, todavia, caso ele não seja localizado ou por parte dele haja desinteresse no lote, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das cominações, convocar-se-á o próximo licitante, assim sucessivamente.

**19.1.2.** Vinculam-se aos critérios estabelecidos neste item 19 as determinações específicas à execução contidas no Termo de Referência e anexos.

**19.2.** Os serviços objeto deste Edital, deverão ser executados nos termos dos Critérios estabelecidos neste item 19 e às determinações específicas do **ANEXO I**.

**19.2.1.** Os serviços prestados de forma discrepante com o objeto Contratado através da presente licitação deverão ser refeitos / corrigidos / trocados de conformidade com o determinado pela fiscalização imediatamente ao recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e previstas em lei e no Contrato.

## **20. DO RECEBIMENTO**

**20.1.** O objeto será recebido em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital.

**20.1.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**20.2.** Na hipótese da não aceitação dos serviços, o Contratante notificará o Contratado das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade –T.C.I., sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

**20.3.** O Contratado deverá refazer os serviços / sanar a(s) irregularidade(s) conforme determinação da fiscalização do Contratante.

**20.4.** A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

**20.5.** Não será aceito preço divergente do constante na proposta vencedora.

**20.6.** Não será aceito preço divergente do constante no Instrumento Contratual.

**20.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**21.2.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**21.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**21.4.** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

## **22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**22.1.** Independentemente de interpelação judicial, o Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 137 e seguintes.

**22.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando exigível;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando o caso;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**22.3.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**22.4.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**22.4.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**22.4.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**22.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**22.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**22.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**22.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**22.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**22.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**23.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**23.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**23.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

**23.1.3.** Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no Contrato ou instrumento equivalente, quando executados no ambiente físico da CONTRATANTE;

**23.1.4.** Fornecer em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato ou instrumento equivalente;

**23.1.5.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE;

**23.1.6.** Aprovar e receber os produtos/serviços executados pela CONTRATADA, quando de acordo com o contrato ou instrumento equivalente;

**23.1.7.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato ou instrumento equivalente, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

- 23.1.8.** Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e ao ambiente da CONTRATANTE para execução dos serviços de suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;
- 23.1.9.** Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- 23.1.10.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 23.1.11.** Comunicar à CONTRATADA, por e-mail ou portal de chamados WEB da CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 23.1.12.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 23.1.13.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 23.1.14.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 24.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 24.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 24.1.2.** Garantir a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 24.1.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 24.1.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da execução do objeto contratual;
- 24.1.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 24.1.6.** Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da execução do serviço ora contratado, bem como sobre quaisquer dados, materiais pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais de que venha a ter conhecimento, o que lhe venham a ser confiadas, relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto do contrato;
- 24.1.7.** Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público, recebidas durante e após a prestação dos serviços na CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem;
- 24.1.8.** Assinar contratos de prestação de serviços com as CONSIGNATÁRIAS regularmente credenciadas junto ao CONTRATANTE, estabelecendo a remuneração pelas atividades de uso de sistema de reserva de margem e controle de consignações, cujo valor unitário por linha de empréstimo processada não poderá ser superior ao preço máximo definido na proposta vencedora desta licitação.
- 24.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**24.1.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**24.1.11.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**24.1.12.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**24.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**24.1.14.** Abster-se de reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação acerca do conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da prestação do serviço;

**24.1.15.** Acatar a fiscalização do serviço contratado, levando a efeito pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do contrato;

**24.1.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**24.1.17.** Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

**24.1.18.** Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATADA;

**24.1.19.** Atender imediatamente as solicitações pelo(s) fiscal(is) designado(s), bem como comunicar a CONTRATANTE para acompanhar quaisquer irregularidades detectadas;

**24.1.20.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

## **25. DO REAJUSTE DO VALOR UNITÁRIO DA LINHA PROCESSADA**

**25.1.** O valor unitário por linha de empréstimo processada, ofertado na proposta vencedora e que constitui a remuneração da CONTRATADA junto às CONSIGNATÁRIAS, será fixo e irrevogável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato.

**25.2.** Após o primeiro ano de vigência, o valor unitário poderá ser reajustado anualmente pela CONTRATADA, tendo como limite a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC-FIPE) no período.

**25.3.** O reajuste seguirá a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right)$$

Onde:

R = Novo valor unitário reajustado da linha processada.

P0 = Valor unitário original da proposta ou o valor do último reajuste.

IPC = Índice IPC-FIPE do mês do reajuste.

IPC0 = Índice IPC-FIPE do mês de assinatura do contrato (para o primeiro reajuste) ou do mês do último reajuste aplicado.

**25.3.1.** O reajuste apurado na forma do item 25.3 somente será aplicado caso a diferença entre o novo valor unitário reajustado (R) e o valor anterior (P0) seja igual ou superior a R\$ 0,01 (um centavo).

**25.3.2.** Na hipótese de o reajuste calculado não atingir o valor mínimo definido no item 25.3.1, ele não será aplicado na respectiva data de aniversário. A base de cálculo (P0 e IPC0) permanecerá inalterada até o próximo período de reajuste, quando a nova variação acumulada do índice será novamente calculada e verificada.

**25.4.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade de calcular o novo valor e comunicá-lo formalmente às CONSIGNATÁRIAS com as quais mantém relação contratual.

**25.5.** A CONTRATADA deverá, no mesmo ato, notificar o fiscal do contrato no IPSM, enviando cópia da comunicação encaminhada às CONSIGNATÁRIAS. Esta notificação tem a finalidade exclusiva de registro e transparência, não cabendo ao IPSM a aprovação, homologação ou qualquer interferência no reajuste.

**25.6.** A não aplicação do reajuste por parte da CONTRATADA na data de aniversário do contrato será entendida como renúncia tácita a este direito, não sendo devido qualquer pagamento retroativo por parte das CONSIGNATÁRIAS referente ao período em que o reajuste não foi aplicado.

## **26. DO MODELO DE REMUNERAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELO CONTRATANTE**

**26.1.** O presente contrato é de natureza não onerosa para o CONTRATANTE (IPSM), não havendo, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de pagamento, repasse ou transferência de recursos financeiros do Instituto para a CONTRATADA.

**26.2.** A remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados será custeada exclusivamente pelas CONSIGNATÁRIAS que utilizarem o sistema para operações de empréstimo.

**26.3.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por estabelecer os procedimentos de faturamento, emissão de notas fiscais ou documentos de cobrança equivalentes, e o recebimento dos valores devidos diretamente das CONSIGNATÁRIAS.

**26.4.** O IPSM não se responsabiliza por eventuais atrasos, glosas ou inadimplência por parte das CONSIGNATÁRIAS no pagamento à CONTRATADA, sendo esta, uma relação de risco comercial exclusiva das partes envolvidas (CONTRATADA e CONSIGNATÁRIAS).

**26.5.** Por consequência do disposto nesta cláusula, não se aplicam ao presente contrato quaisquer sanções por atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE.

## **25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**25.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**25.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**25.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**25.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**25.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**25.1.2.4.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**25.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**25.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**25.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**25.1.6.** Fraudar a licitação;

**25.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 25.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 25.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 25.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 25.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 25.2.1.** Advertência;
- 25.2.2.** Multa;
- 25.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e;
- 25.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 25.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 25.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 25.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 25.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 25.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 25.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.4.** Para fins de aplicação das penalidades de multa previstas neste edital, e considerando que o valor do contrato para a CONTRATANTE é nulo, será utilizada como base de cálculo o **Valor Total de Referência** estabelecido no Termo de Referência, no valor de R\$ 92.880,00 (Anexo I, item 12.4), recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 25.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 25.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 25.4.3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 25.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 25.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 25.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 25.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 25.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 25.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM.
- 25.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**25.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**25.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**25.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**25.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**25.15.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **26. DA PUBLICIDADE**

**26.1.** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, no endereço <https://blcompras.com/>; sendo facultada, a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM.

**26.2.** Sem prejuízo do disposto no item 28.1, o extrato do edital será publicado no Diário do Município, no Diário Oficial do Estado e opcionalmente em jornal de grande circulação local.

**26.2.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (Lei 14.133 de 01º de abril de 2021, art. 164, § único)

**26.3.** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **27. DOS ANEXOS**

**27.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I** - Termo de Referência (TR)

**ANEXO II** - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Atendimento à LGPD.

**ANEXO III** - Modelo de Declaração de Habilitação.

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração de ME/EPP.

**ANEXO V** - Modelo de Proposta

**ANEXO VI** - Dados para elaboração do contrato.

**ANEXO VII** - Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** O Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

**28.1.1.** Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

**28.1.2.** Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

**28.1.3.** O Contratante e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço Contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

**d)** Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**e)** Eventualmente, as partes podem ajustar que a Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

**f)** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a Contratante;

**g)** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

**28.1.4.** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**28.1.5.** O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**28.1.6.** O Contratado cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**28.1.7.** O Contratado deverá informar imediatamente o Contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**28.1.8.** O “Encarregado” do Contratado manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**28.1.9.** A critério do Encarregado do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**28.1.10.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

**28.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**28.3.** A aceitação da proposta vencedora pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

**28.4.** Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

**28.5.** O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente a prestação dos serviços, ora licitados.

**28.6.** Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

**28.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

**28.8.** O Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.9.** O Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**28.10.** A simples apresentação das propostas pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

**28.10.1.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**28.10.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.10.3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**28.11.** O Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**28.12.** O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

**28.13.** O Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caibam os licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

**28.14.** Não será permitida a execução dos serviços objeto licitado sem que o órgão competente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento.

**28.15.** Correrão por conta exclusiva do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

**28.16.** Para todas as questões suscitadas na execução dos serviços, não resolvidas administrativamente e que não puderam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei 14.133/2021, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**28.17.** O Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone (12) 3946-4894 ou e-mail: [ouvidoria@ipsmsjc.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@ipsmsjc.sp.gov.br).

**28.18.** Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 28 e afixado no endereço eletrônico: <https://www.ipsmsjc.sp.gov.br>.

**Devair Pietraroia da Silva**  
**Superintendente**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa especializada em sistema de gestão de descontos facultativos consignados em folha de pagamento e de gestão da margem consignável dos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, bem como a implantação, customização, integração, treinamentos, suporte técnico e atendimento.

**2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O presente Termo de Referência tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados ao sistema de gestão de descontos facultativos consignados em folha de pagamento, bem como à administração da margem consignável dos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos vinculados ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM. A contratação abrange, ainda, a implantação, customização, integração ao sistema de gestão de pessoas do Município, treinamentos, suporte técnico e atendimento contínuo. Tal medida é necessária para atender às determinações do Decreto Municipal nº 18.357, de 27 de novembro de 2019, que regulamenta a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do Município, garantindo maior controle, transparência e segurança nos processos envolvidos.

**3. GLOSSÁRIO**

**3.1.** Para efeitos deste Anexo, que faz parte integrante do Edital, consideram-se:

**3.1.1. CONSIGNANTE:** Aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM;

**3.1.2. CONSIGNATÁRIA:** Destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que autorize;

**3.1.3. CONTRATANTE:** O Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM;

**3.1.4. CONTRATADA:** Pessoa jurídica responsável pelo fornecimento do SISTEMA;

**4. CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS E TÉCNICAS**

**4.1.** O sistema deverá ser fornecido em ambiente web, no modelo SaaS - Software as a Service, portanto, deve ser hospedado e mantido pela CONTRATADA.

**4.2.** A CONTRATADA deverá garantir que o sistema seja acessível, via internet, aos usuários do CONTRATANTE, aos Consignantes e usuários das Consignatárias.

**4.3.** Os contratos captados devem ser validados e registrados no SISTEMA no momento exato em que estão acontecendo, pois, a partir da inclusão dos referidos contratos no SISTEMA, o mesmo assume total controle dos descontos facultativos que interferem na margem disponível, de remuneração, subsídio ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado, desonerando completamente a Divisão de Folha de Pagamento/RH de tais funções.

**4.4.** O SISTEMA deverá funcionar através de um aplicativo que utiliza a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado, por parte das Consignatárias.

**4.5.** O SISTEMA deverá ficar disponível para os usuários 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

**4.6.** Para obter o acompanhamento devido, o SISTEMA deverá possuir uma base única de dados, contendo informações referentes às margens consignáveis de todos os CONSIGNANTES, CONSIGNATÁRIAS, verbas e o consumo registrado das aquisições efetuadas pelo CONSIGNANTE.

**4.7.** A CONTRATADA mensalmente enviará à Divisão de Folha de Pagamento/RH o controle do consumo das margens, disponibilizando no sistema em forma de arquivo, dentro dos padrões fixados pelo CONTRATANTE, para posterior processamento no sistema da folha de pagamento do CONTRATANTE.

**4.8.** Os pagamentos dos valores descontados em folha de pagamento serão repassados pelo CONTRATANTE diretamente a cada CONSIGNATÁRIA.

**4.9.** A CONTRATADA será responsável pela disponibilização do SISTEMA adequado, no mínimo, aos seguintes requisitos gerais:

**4.9.1.** Permitir acessos ilimitados de Usuários com perfis individuais ou grupos de acesso (Módulos Gestor, Consignatária e Consignante);

**4.9.2.** Ser executado em qualquer navegador (browser) popular disponível na internet (Microsoft Internet Explorer, Edge, Firefox, Apple Safari, Opera, Google Chrome etc.), em suas versões vigentes e independente do sistema operacional;

**4.9.3.** Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação com os usuários, inclusive em mensagens de erros;

**4.9.4.** Possibilitar a restrição de acesso por endereço IP;

**4.9.5.** Possibilitar a parametrização do layout dos arquivos de integração com a Folha de pagamento do CONTRATANTE;

**4.9.6.** Garantir a operação contínua durante todo o mês, e independente da folha de pagamento para inclusão/exclusão/renegociação de contratos;

**4.9.7.** Disponibilizar área de depósito de contratos de consignação digitalizada, onde o CONTRATANTE poderá acessar documentos pertinentes a consignação;

**4.9.8.** Permitir a classificação de CONSIGNATÁRIAS que realizam empréstimos consignados, por custo efetivo total e restrição de acordo com a definição do CONTRATANTE, que decidirá data que irá operar com as empresas que ofertarem o menor CET (custo efetivo total).

**4.9.9.** Prever importação/exportação de arquivos digitais e a geração de relatórios (no mínimo nos formatos TXT, PDF, CSV, XLS, XML);

**4.9.10.** Permitir que relatórios sintéticos possam ser visualizados antes da impressão;

**4.9.11.** Permitir aos usuários login único de acesso ao SISTEMA para realizar todas as operações relacionadas ao seu respectivo perfil, como CONSIGNANTE;

**4.9.12.** Não exigir a instalação de sistemas/programas/plug-ins pagos e/ou proprietários nas estações dos usuários, exceto plug-ins gratuitos, assegurando a compatibilidade de suas versões atualizadas com o SISTEMA.

## **5. FUNCIONALIDADE DO SISTEMA**

**5.1.** As funcionalidades do SISTEMA deverão estar operacionais no momento da aquisição de empréstimos, planos de saúde, pensão voluntária, cooperativas, associações, compras em farmácia, cartões de crédito junto a Instituições Financeiras credenciadas, estabelecimentos comerciais conveniados pelo Sindicato, Cooperativa dos Servidores Municipais e pelas Associações dos Servidores.

**5.2.** O SISTEMA deverá apresentar no mínimo as seguintes funcionalidades:

**5.2.1.** Ser via Web, sendo responsivo no acesso de dispositivos móveis, com atualização em tempo real;

**5.2.2.** Permitir bloqueio de acessos simultâneos de um mesmo usuário;

**5.2.3.** Permitir o gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações dos descontos facultativos (margem consignável) em folha de pagamento;

**5.2.4.** Ter capacidade de atender a uma folha de pagamento de, no mínimo, 7.500 (sete mil e quinhentos) servidores ativos e inativos, com integração ao sistema de folha de pagamento do CONTRATANTE;

**5.2.5.** Prover meios de controle dos limites de uso das margens disponibilizadas;

**5.2.6.** Requerer o uso obrigatório de senhas e/ou contrassenhas na contratação dos produtos e serviços;

**5.2.7.** Permitir a rotina de auditoria dos usuários e operações;

**5.2.8.** Disponibilizar os extratos e relatórios gerenciais para as partes envolvidas no processo de consignação, considerando níveis de acesso, com critérios a serem definidos pelo CONTRATANTE;

**5.2.9.** Permitir a geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamento para o sistema de folha de pagamento do CONTRATANTE;

**5.2.10.** Deferir/Indeferir consignações efetuadas para determinado Consignante;

**5.2.11.** Permitir a criação de perfis ou grupos de usuários, com níveis de acessos definidos, inclusive usuários com perfil Administrador de cada Consignatária (contendo todas as funcionalidades permitidas às Consignatárias), e este crie os demais usuários de sua respectiva Consignatária;

**5.3.** O **Módulo Gestor** deverá apresentar as seguintes funcionalidades no mínimo:

**5.3.1.** Consulta das Taxas de Juros/CET (custo efetivo total);

**5.3.2.** Disponibilizar área para envio de documentos para as CONSIGNATÁRIAS;

**5.3.3.** Disponibilizar consulta das consignações realizadas de um determinado CONSIGNANTE;

**5.3.4.** Manutenção de perfis de usuários gestores;

**5.3.5.** Consulta dos usuários gestores das CONSIGNATÁRIAS;

**5.3.6.** Permitir limitação do prazo de carência para desconto por produto/serviço;

**5.3.7.** Permitir limitação do valor para desconto por produto/serviço;

**5.3.8.** Permitir limitação no número de parcelas para desconto por produto/serviço;

**5.3.9.** Permitir alteração dos dados do CONTRATANTE;

**5.3.10.** Permitir alteração das verbas de desconto/rubrica;

**5.3.11.** Permitir alteração dos dados das CONSIGNATÁRIAS;

**5.3.12.** Permitir alteração dos dados dos CONSIGNANTES;

**5.3.13.** Permitir o bloqueio/desbloqueio das CONSIGNATÁRIAS;

**5.3.14.** Permitir o bloqueio/desbloqueio das verbas de desconto ou verbas por matrícula;

**5.3.15.** Permitir o bloqueio/desbloqueio de Servidores;

**5.3.16.** Registro/consulta em log de todas as transações efetuadas no SISTEMA;

**5.3.17.** Relatórios analíticos dos movimentos por empresa consignatária, produto/ serviço/ órgãos;

**5.3.18.** Relatório com a movimentação financeira mensal de todas as consignatárias;

**5.3.19.** Relatórios por consignatária, totalizando quantidades e valores realizados;

**5.3.20.** Relatórios sintéticos dos movimentos por empresa consignatária, produto/serviço/órgãos;

**5.3.21.** Suspender consignações efetuadas para um determinado CONSIGNANTE;

**5.3.22.** Permitir a suspensão da CONSIGNATÁRIA de forma automática ou manual visando atender as exigências das normas da legislação pertinente à matéria;

**5.3.23.** Bloqueio de IP nos casos pré-definidos;

**5.3.24.** Trilha de auditoria;

**5.3.25.** Utilização de dois tipos de acesso, via senha pessoal para obtenção do acesso a áreas do sistema, uma segunda senha para confirmar as transações feitas no sistema, como administrador;

**5.3.26.** Bloqueio automático de usuários por tempo (dias) de inatividade;

- 5.3.27.** Bloqueio automático de usuários após tentativas seguidas de login malsucedidas.
- 5.4.** O **Módulo Consignatária** deverá apresentar as seguintes funcionalidades no mínimo:
- 5.4.1.** Efetuar consignação com respectiva redução do valor da margem consignável, em tempo real, emitindo documento(s) de autorização, para ser assinado pelo CONSIGNANTE e CONSIGNATÁRIA e numerado para permitir posterior consulta via SISTEMA, ou por meio de assinatura eletrônica, senha ou outro mecanismo de autorização digital;
- 5.4.2.** Não permitir que uma consignatária acesse dados de outra consignatária;
- 5.4.3.** Consulta de suas consignações específicas efetuadas por um determinado CONSIGNANTE;
- 5.4.4.** Desbloqueio automático das reservas não confirmadas e parametrização do prazo para estes cancelamentos automáticos;
- 5.4.5.** Suspender consignações efetuadas para um determinado CONSIGNANTE;
- 5.4.6.** Alteração de prazo e valor nos casos de refinanciamento e renegociação dos contratos;
- 5.4.7.** Módulo de refinanciamento de dívidas, sendo que este procedimento deverá ocorrer totalmente dentro do SISTEMA, cabendo ao Usuário a seleção da dívida e a reconfiguração das informações necessárias para o refinanciamento como quantidade de parcelas, valor da parcela (sendo que este não poderá ser superior ao valor da parcela acrescido da margem ainda disponível para o servidor) e o valor total da operação;
- 5.4.8.** Manutenção de Usuários específicos da Consignatária;
- 5.4.9.** Manutenção de perfis de usuários específicos da Consignatária;
- 5.4.10.** Manutenção de agências/correspondentes, permitindo a configuração dos convênios disponíveis para cada uma das entidades, bem como a criação de usuários específicos, autorizados pela CONSIGNATÁRIA;
- 5.4.11.** Permitir limitação do prazo de carência para desconto por produto/serviço e cumprir com as obrigações definidas para o cadastramento necessário e o processamento das consignações, se previsto em contrato;
- 5.4.12.** Automatização na replantação de contratos não descontados pela folha de pagamentos, permitindo a escolha de preservar ou não a parcela não descontada e/ou concluírem contratos não pagos;
- 5.4.13.** Módulo de Portabilidade de Compra de Dívidas de Terceiros que permita as consignatárias que possuem consignações do tipo empréstimo possam comprar o contrato de outras consignatárias através das regras estabelecidas pelo CONSIGNANTE acompanhando o processo pelo SISTEMA de cada uma das etapas da mesma;
- 5.4.14.** O SISTEMA deve garantir que este processo só seja iniciado com a autorização do CONSIGNANTE através de uma senha individual distribuída ao mesmo;
- 5.4.15.** Permitir que o CONSIGNANTE e as CONSIGNATÁRIAS envolvidas no processo possam acompanhar todas as etapas da transação da portabilidade;

- 5.4.16.** Permitir que as regras estabelecidas possam ser alteradas conforme as necessidades da CONSIGNATÁRIA para os contratos futuros, como a margem de risco;
- 5.4.17.** Permitir a aplicação de punições automáticas as CONSIGNATÁRIAS que descumprirem as regras operacionais;
- 5.4.18.** Enviar e-mail(s) com as informações da compra para as CONSIGNATÁRIAS envolvidas;
- 5.4.19.** Deve permitir retirar um ou mais contratos no processo de compras;
- 5.4.20.** Área para “download” de documentos (arquivos) genéricos por CONSIGNATÁRIA disponibilizados pela CONTRATADA;
- 5.4.21.** Possibilidade de aplicar reajustes na carteira de contratos ou em parte desta. São disponibilizadas opções para refinanciamento e/ou renegociação como:
- 5.4.21.1.** Registro de informações financeiras dos contratos de empréstimos ou auxílio financeiro e limitação de taxas máximas cadastradas pelas consignatárias (tanto pode ser taxas de juros quanto ao Custo Efetivo Total-CET);
- 5.4.21.2.** Opção de controle para geração de movimento financeiro limitado a margens disponíveis;
- 5.4.22.** Permitir limitação do prazo de carência para desconto por produto/serviço;
- 5.4.23.** Opção para integração HOST-a-HOST entre o SISTEMA da CONTRATADA e o de CONSIGNATÁRIAS para verificação em tempo real da margem do servidor;
- 5.4.24.** Opção para processamento de arquivo de lotes (síncrono e assíncrono) pelas CONSIGNATÁRIAS (operações com mais de um contrato);
- 5.4.25.** Relatório sintético e analítico de desconto por grupo e subgrupo de produto/serviço;
- 5.4.26.** Relatórios com a movimentação financeira mensal;
- 5.4.27.** Relatórios com as informações do processamento mensal da folha;
- 5.4.28.** Relatórios com as informações dos contratos não descontados pela folha;
- 5.4.29.** Módulo de consulta para disponibilidade de margem consignável, sendo que o Usuário deverá informar ou a matrícula ou o CPF do Consignante, sendo que neste último caso o SISTEMA deverá disponibilizar todas as matrículas vinculadas ao CPF informado (casos em que o CONSIGNANTE possuir dois ou mais contratos com o CONTRATANTE), após esta consulta, prévia o sistema deverá mostrar o resultado em tela permitindo escolher em qual contrato vai ser realizado o cálculo de disponibilidade de margem consignável e após esta escolha o sistema informará o valor disponível;
- 5.4.30.** Módulo de reserva de valores para consignação em folha de pagamento, devendo este seguir os mesmos passos o item anterior para a pesquisa do valor disponível observando que ao final da consulta, o sistema deverá permitir a reserva de valor parcial ou total disponível, sendo que o Usuário deverá informar o valor total da operação (este valor deverá

ser menor ou igual ao resultado da pesquisa de disponibilidade de margem), o número de parcelas a ser descontado em folha, observando que a 1ª parcela não poderá ser descontado num prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a confirmação da reserva, o prazo de validade desta reserva será acordado entre as consignatárias sendo que inicialmente valerá o prazo de 48h, que expirado tornará sem validade a reserva realizada;

**5.4.31.** Módulo de confirmação de reserva (averbação) do desconto em folha de pagamento sendo que para isso o SISTEMA deverá seguir os mesmos procedimentos da pesquisa de disponibilidade margem sendo que ao final desta pesquisa o SISTEMA deverá informar em tela as reservas em aberto, cabendo ao Usuário a escolha da reserva e a confirmação dos dados da mesma. Este processo deverá gerar o desconto que deverá ser enviado à folha de pagamento do CONTRATANTE, e para a CONSIGNATÁRIA deverá ser gerada uma tela para impressão contendo as informações necessárias para o embasamento da operação de crédito ao CONSIGNANTE;

**5.4.32.** Módulo de baixa de lançamentos em casos de rescisões, sendo que no momento da operação o SISTEMA deverá informar o saldo devedor para eventual desconto;

**5.4.33.** Possuir e disponibilizar os históricos das consignações para realizar comparações entre os descontos anteriores e os posteriormente praticados pela CONSIGNATÁRIA;

**5.4.34.** Disponibilizar a impressão dos relatórios individualizados para cada CONSIGNATÁRIA.

**5.5.** O **Módulo Consignante** deverá apresentar no mínimo, as seguintes funcionalidades:

**5.5.1.** Consultar extrato detalhado das consignações realizadas;

**5.5.2.** O SISTEMA deve externar todas as taxas aplicadas pelas CONSIGNATÁRIAS tanto no simulador como na reserva de margem durante o processo de “averbação”;

**5.5.3.** Permitir a visualização do valor da margem disponível;

**5.5.4.** Validação da senha individual do CONSIGNANTE, a qual é obrigatória para o registro de qualquer consignação no SISTEMA;

**5.5.5.** Permitir a troca da senha de acesso;

**5.5.6.** Solicitar o saldo devedor das suas consignações do tipo empréstimo ou compras parceladas;

**5.5.7.** Acionar o simulador de consignações do tipo empréstimo;

**5.5.8.** Permitir o cadastramento de apenas um perfil por CPF, evitando que uma mesma pessoa (CPF) tenha acesso ao usuário Consignante / Gestor com o de Consignatária.

**5.5.9.** Ter no campo de dados cadastrais do Consignante no mínimo as seguintes informações: Nome completo, CPF, matrícula, contrato e tipo e regime de contratação (se estatutário, comissão, CLT);

## **6. ARMAZENAMENTO E BACKUP**

- 6.1.** Todos os dados deverão ser gravados e armazenados de forma contínua, em banco de dados relacional, nas próprias instalações da CONTRATADA, ou em instalações externas, sendo que essas instalações deverão estar localizadas em território brasileiro.
- 6.2.** A CONTRATADA deverá fornecer o endereço das instalações onde os dados do CONTRATANTE serão gravados e armazenados.
- 6.3.** A Contratada poderá subcontratar terceiros para a execução desses serviços, desde que haja autorização prévia do CONTRATANTE.
- 6.4.** A CONTRATADA deve manter o ambiente de hospedagem do sistema de forma segura, tanto lógica como fisicamente, a partir de recursos tecnológicos que coíbam acessos indevidos, que preservem a identidade dos usuários e empresas e a integridade dos dados.
- 6.5.** O CONTRATANTE deverá ter acesso imediato a qualquer dado armazenado durante todo o período do contrato.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todos os dados armazenados nos servidores, sendo que qualquer entendimento técnico relacionado a eles só deverá ser estabelecido e tratado com o CONTRATANTE.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá providenciar o gerenciamento e a execução de rotinas diárias de backup dos dados armazenados nos servidores, por no mínimo 30 (trinta) dias corridos, utilizando recursos adequados de armazenamento que possibilitem uma rápida restauração, se necessário.
- 6.8.** Os arquivos de backup dos dados armazenados nos servidores, correspondentes ao último dia de cada mês, inclusive o último dia da vigência do contrato, deverão ser gravados em sua forma integral (full) numa área de FTP protegida e cumulativa, acompanhados de sua documentação, em até 03 (três) dias úteis após o término de cada mês e do contrato, sendo que a cada mês gravado nessa área de FTP corresponderá uma pasta que diferencie todos os meses ali armazenados. Essa área de FTP deverá ser mantida acessível, de forma segura e controlada, somente para os técnicos do CONTRATANTE, que poderão efetuar acesso remoto e downloads dos arquivos via Web a qualquer momento, durante o período de duração do contrato ou em até 30 (dias) corridos após o seu término.
- 6.9.** A documentação do banco de dados referente a posição correspondente dos arquivos de backup deverá conter, no mínimo, o modelo de entidade relacionamento e o dicionário de dados; um documento com a identificação do banco de dados utilizado, incluindo fabricante, versão, release e patches; o formato e as ferramentas utilizadas para os arquivos de backup que foram gerados diretamente pelo banco de dados.
- 6.10.** A documentação do banco de dados atualizada também poderá ser solicitada pelos técnicos do CONTRATANTE a qualquer momento, e em especial:
- 6.10.1.** No início da migração para um novo sistema;
- 6.10.2.** No final do contrato.

## 7. QUANTITATIVOS

7.1. O número total de CONSIGNANTES para fins estatísticos é de 7.500 (sete mil e quinhentos) entre servidores ativos e inativos.

7.2. Abaixo quadro demonstrativo com média mensal estimada:

Descrição	Quantidade
Número médio de parcelas / mês averbadas em folha de pagamento de empréstimos, planos de saúde, seguros, contribuições para associações e sindicatos e outras.	18.666
Número de servidores / mês com margem consignável	7.333
Número de consignatárias	16
Número de rubricas de desconto	30

*Tabela 1 - Média Mensal Estimada*

## 8. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

8.1. O Acordo de Nível de Serviços (Service Level Agreement - SLA) tem por objetivo medir o desempenho dos serviços prestados, estabelecer metas a fim de garantir que o serviço atenda às necessidades do CONTRATANTE.

8.2. Disponibilidade Mensal dos Serviços Contratados:

8.2.1. O Sistema deverá estar disponível, no mínimo, em 99% (noventa e nove por cento) do tempo total de cada mês de referência.

8.2.2. O tempo de resolução de um incidente não deverá ser superior a 06 (seis) horas corridas, e a apuração dessa meta irá considerar somente os incidentes cujas causas forem de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.3. Entende-se como incidente toda falha, mau funcionamento ou erro que acarrete a interrupção ou degradação na prestação dos serviços.

8.2.4. Não deverão ocorrer mais de 3 (três) interrupções não programadas na prestação dos serviços num mesmo mês, mesmo que a disponibilidade total de tempo seja atendida nesse período.

8.3. Serviços técnicos:

8.3.1. Manutenção emergencial compreende a detecção, o diagnóstico e a correção de erros, mau funcionamento, lentidão, indisponibilidade, falhas e outras situações ocorridas nos sistemas em ambiente de produção, que impeçam ou dificultem o uso / acesso. Sua solução se dá com a restauração do serviço ou a minimização de impactos negativos sobre o mesmo.

**8.3.2.** Manutenção corretiva compreende a causa de um ou mais incidentes (falha, mau funcionamento ou erro que acarrete a interrupção ou degradação na prestação dos serviços), que deve ser investigada a partir do diagnóstico de incidentes recorrentes. Sua solução se dá com a eliminação definitiva da causa do surgimento dos eventos indesejados.

**8.3.3.** Manutenção adaptativa compreende a adequação do sistema a mudanças externas (legislação estadual e federal, ambiente operacional, ambiente tecnológico) ou internas (legislação do município de São José dos Campos. Podem ser feitas ainda para melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras evoluções, desde sem inserção de novas funcionalidades.

**8.4.** Suporte Técnico:

**8.4.1.** A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico ao CONTRATANTE de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas. O atendimento deverá ser realizado por meio de sistemas de chamado com número de protocolo, independentemente do número de atendimentos, para esclarecimentos e soluções relacionados à operacionalidade do SISTEMA.

**8.4.2.** A CONTRATADA deverá oferecer suporte aos CONSIGNANTES e CONSIGNATÁRIAS disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. O atendimento deverá ser realizado por telefone ou chat online, independentemente do número de atendimentos, para esclarecimentos e soluções relacionados à operacionalidade do SISTEMA.

**8.4.3.** Os serviços serão prestados a partir do local da CONTRATADA, porém, poderão ser executados no local do CONTRATANTE em situações específicas que impossibilitem a execução a partir do local da CONTRATADA, desde que acordado entre as partes.

**8.4.4.** A dinâmica de relacionamento entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de Ordens de Serviço e através de chamados para atendimento e suporte.

**8.4.5.** Todas as solicitações para manutenções corretivas e adaptativas, bem como para o suporte técnico deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema de gestão de chamados a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

**8.4.6.** Todos os chamados registrados deverão receber um identificador único, número de Ordem de Serviço, para acompanhamento do CONTRATANTE. Devem conter data e horário que foi registrado no sistema, datas e horários de atendimento, execução e da conclusão, além de descritivos que permitam compreender a necessidade ou problema, e o que foi executado para atendimento ou resolução.

**8.4.7.** Após o registro de solicitação, a CONTRATADA poderá solicitar mais informações ou respostas às dúvidas que venham a surgir. A CONTRATADA deverá manter o registro das solicitações e das comunicações para atendimento das demandas em seu sistema, de forma que possa apresentar esclarecimentos ao gestor do contrato, sempre que for solicitado.

**8.4.8.** Sempre que necessário a CONTRATADA poderá interagir com o usuário solicitante para obter mais informações, realizar avaliações e testes para ampliar o entendimento sobre o chamado, buscando atuar na resolução da raiz do problema e não apenas em soluções de contorno.

**8.4.9.** A critério do CONTRATANTE poderá ser definida a necessidade de acompanhamento da execução de qualquer serviço por técnicos do CONTRATANTE nas instalações da CONTRATADA, ou na impossibilidade, através de informações solicitadas extraordinariamente e que não estejam contempladas na ferramenta de acompanhamento ou nos artefatos acordados. A necessidade de acompanhamento pelo CONTRATANTE não deverá comprometer os prazos de execução dos serviços pela CONTRATADA.

<b>Criticidade</b>	<b>Característica</b>	<b>Tempo de resolução prevista a partir da abertura do chamado</b>
ALTA	Inconformidade com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processos ou ambiente	Em até 06 (seis) horas corridas
MÉDIA	Inconformidade sem paralisação do sistema, mas com comprometimento mediano de dados, processos ou ambiente	Em até 12 (doze) horas corridas
BAIXA	Inconformidade sem paralisação do sistema, e com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis
PROGRAMADA	Manutenção Adaptativa	Conforme cronograma definido entre as partes

*Tabela 2 - Acordo de Nível de Serviço*

**8.4.10.** O prazo para resolução do chamado poderá ser estendido mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

**8.4.11.** A CONTRATADA deverá registrar no Chamado todos os procedimentos realizados para correção do problema e, caso o enquadramento da criticidade não estiver condizente com sua característica real, a CONTRATADA deverá registrar esse fato.

**8.4.12.** As manutenções adaptativas realizadas pela CONTRATADA devem seguir as seguintes normas:

**8.4.12.1.** Respeito à janela batch (período máximo de execução das rotinas batch fora do horário comercial) estabelecida para o sistema pelo CONTRATANTE;

**8.4.12.2.** Evitar indisponibilidade das funcionalidades críticas em qualquer horário;

**8.4.12.3.** Evitar indisponibilidade das demais funcionalidades (não críticas) durante o horário comercial.

**8.4.13.** É de responsabilidade da CONTRATADA a correção de erros que forem identificados dentro do prazo de vigência do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas do CONTRATANTE ou de representantes desta, incluindo outros fornecedores a serviço da mesma.

## 9. PENALIDADES

**9.1.** No caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, serão aplicadas as sanções administrativas previstas no Edital.

## 10. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

**10.1.** Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço autorizando a CONTRATADA a dar início a implantação do Sistema, que deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme cronograma abaixo:

Atividades	Quinzena			
	1	2	3	4
Integração/ customização/ parametrização				
Treinamento/ disponibilização do ambiente teste				
Implantação do sistema				

*Tabela 3 - Cronograma de Implantação do Sistema*

**10.2.** Durante o período de implantação deverão ser realizadas reuniões semanais entre as equipes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, conforme agenda a ser definida entre as equipes. A CONTRATADA deverá apresentar a cada reunião relatório para acompanhamento da implantação.

**10.3.** Requisitos para Implantação do Sistema pela Contratada

**10.3.1.** Integração - O SISTEMA contratado deverá permitir a integração das informações com os sistemas utilizados pela CONTRATADA, em especial:

**10.3.1.1.1.** SIARH – Módulo Administração de Pessoal;

**10.3.1.1.2.** Outros sistemas que possam vir a ser utilizados pelo CONTRATANTE;

**10.3.2.** A integração deverá ser desenvolvida e operacionalizada com a participação de representantes técnicos da empresa CONTRATADA e do CONTRATANTE, contemplando, obrigatoriamente:

**10.3.2.1.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer o layout contendo todas as especificações técnicas para o estabelecimento da integração, que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas, além de preservar os históricos das movimentações;

**10.3.2.2.** A CONTRATADA, de comum acordo com o CONTRATANTE, deverá estabelecer as rotinas de importação, exportação e atualização de dados, bem como a sua periodicidade, escopo, regras de negócio, tecnologia adequada a ser utilizada, dentre outros requisitos do projeto de integração;

**10.3.2.3.** A integração deverá ser testada e homologada pelas partes envolvidas (CONTRATADA e CONTRATANTE), em ambiente de homologação, antes de sua implementação em ambiente de produção, e a rotina deverá ocorrer conforme definido no item anterior;

**10.3.2.4.** A CONTRATADA deverá fornecer uma interface via web para o monitoramento dos processos da integração, que informe o CONTRATANTE todos os processos ocorridos, sinalizando as eventuais falhas;

**10.3.2.5.** Em eventual falha nos processos da integração, a CONTRATADA deverá comunicar por e-mail a CONTRATADA informando: quais processos afetados, causa raiz, plano de ação, prazos para restabelecimento;

**10.3.2.6.** A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente o CONTRATANTE, qualquer modificação no SISTEMA contratado que afete as integrações, para o planejamento da sua realização;

**10.3.2.7.** A CONTRATADA deverá adequar o processo de integração mediante comunicado do CONTRATANTE, em função de necessidades de alterações nos sistemas;

**10.3.3.** Características técnicas dos sistemas atualmente em uso pelo CONTRATANTE: Banco de dados Oracle ou superior; ambiente operacional Linux.

**10.3.4.** Customização / Parametrização – Deverá ser realizado pela CONTRATADA. Os levantamentos de requisitos para customização e parametrização do SISTEMA deverá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE em atendimento a legislação do município.

**10.3.5.** Ambiente de teste - Disponibilização de um ambiente de teste, a ser utilizado pela CONTRATADA, para realização dos testes para a homologação inicial do SISTEMA.

**10.3.5.1.** Na fase de teste o CONTRATANTE, analisará a conformidade do sistema, caso seja reprovado a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários para torná-los aderentes às especificações técnicas.

**10.3.5.2.** Após o período de teste do SISTEMA, e estando esse em conformidade, será emitido pelo CONTRATANTE uma autorização para efetivar a implantação do SISTEMA.

**10.3.6.** Treinamento - A Contratada deverá ministrar os treinamentos e repasse de conhecimento acerca das soluções implementadas com no mínimo as seguintes características:

**10.3.6.1.** A agenda do treinamento será realizada entre as partes;

**10.3.6.2.** O local a ser utilizado será de responsabilidade do CONTRATANTE;

**10.3.6.3.** Os treinamentos deverão ser ministrados por profissionais capacitados;

**10.3.6.4.** Os treinamentos deverão ser realizados com apoio de manual prático para utilização do SISTEMA, manual informativo sobre as regras de negócio e legislação aplicadas no SISTEMA, documentação técnica da integração, a serem entregues pela CONTRATADA para cada participante, além de arquivo digital para o CONTRATANTE que poderá disponibilizar em sua intranet para acesso dos usuários interno.

Público-alvo	Quant. de pessoas	Quant. de turmas	Duração/Horas Turma
Gestor	10	1	4
Consignatária (instituições financeiras)	20	2	4
Consignatária (demais empresas)	20	2	4

*Tabela 4 - Treinamento*

**10.3.7.** Implantação – A seguir são apresentados os requisitos e processos que deverão ser seguidos na implantação do SISTEMA.

**10.3.7.1.** Estudo dos VDS (Eventos de débito e crédito) particulares da folha de pagamento gerenciada pelo CONTRATANTE;

**10.3.7.2.** É de responsabilidade da CONTRATADA, a exigência dos dados dos contratos, parcela, saldo devedor, entre outros, das instituições financeiras e demais Consignatárias;

## **11. PRAZO CONTRATUAL**

**11.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, computados da assinatura do Termo de Contrato, e poderá ser prorrogado nos termos da Lei. N° 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## 12. CUSTEIO DAS OPERAÇÕES

**12.1.** O custeio das operações será arcado pelas CONSIGNATÁRIAS, que oferecem empréstimos, devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE sob a forma de valor unitário fixo por linha processada, com estimativa média mensal de 3600 (três mil e seiscentos).

**12.2.** O serviço prestado pela CONTRATADA não gerará custo a qualquer título à CONTRATANTE.

**12.3.** Fica vedada a CONTRATADA a cobrança de quaisquer valores referentes às operações que não configurem empréstimos, tais como: contribuições para sindicatos, associações de classe representativas de servidores públicos, grêmios, taxas de manutenção e integralização de cooperativas, bem como mensalidades de planos de saúde e odontológicos, seguradoras, previdência privada e instituições financeira (somente nas operações de financiamento habitacional).

**12.4.** Abaixo quadro demonstrativo de valores de referência:

Descrição	Um. de Medida	Qtde. Média Mensal	Valor Unitário de Referência p/ as consignatárias (Item 12.1)	Valor Total de Referência - consignatárias (5 anos)
Número médio mensal de linhas processadas em folha de pagamento de empréstimos	Linha de empréstimo consignado processada	3.600	R\$ 0,43	R\$ 92.880,00

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** A CONTRATADA deverá celebrar contrato com as CONSIGNATÁRIAS e deverá obedecer ao estabelecido no item 12 deste Termo de Referência;

**13.2.** O SISTEMA deve controlar a margem disponível para consignações facultativas autorizadas pelos Consignantes em folha de pagamento. As regras operacionais que regem este sistema devem estar em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 56/92 e o Decreto Municipal nº 18.357/2019 (e eventuais alterações), para a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento do CONTRATANTE;

**13.3.** O SISTEMA deverá acompanhar o ciclo dos deferimentos das consignações, que será mensal e estabelecido pelo CONTRATANTE;

**13.4.** Em uma data estabelecida pelo Cronograma do CONTRATANTE, o SISTEMA deverá carregar os arquivos com as margens dos CONSIGNANTES. Após a carga, as informações

referentes à matrícula, vínculo, nome, CPF e valor de margem disponível deverão ser disponibilizadas às CONSIGNATÁRIAS;

**13.5.** A partir deste momento, as CONSIGNATÁRIAS poderão consignar valores, obedecendo às regras de descontos autorizados, de forma ininterrupta apenas obedecendo às regras das consignações do CONTRATANTE;

**13.6.** No dia de Corte, ou seja, dia estabelecido para recolher as informações das consignações “deferidas” e/ou em andamento no SISTEMA, a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações com todo o movimento financeiro do mês, para o CONTRATANTE;

**13.7.** Para terminar o ciclo, o CONTRATANTE verificará se todas as consignações deferidas e/ou em andamento podem ser descontadas, registrará a situação de cada consignação e disponibilizará a informação com a margem dos CONSIGNANTES, reiniciando um novo ciclo;

**13.8.** Para obter o acompanhamento devido, o SISTEMA deverá possuir uma base única de dados, contendo informações referentes às margens consignáveis de todos os CONSIGNANTES, das CONSIGNATÁRIAS, verbas e o consumo registrado das aquisições efetuadas pelos CONSIGNANTES;

**13.9.** As informações referentes às margens consignáveis dos CONSIGNANTES deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo CONTRATANTE, para que o SISTEMA proceda ao controle do consumo das margens. Os cálculos dos valores destas margens são de responsabilidade do CONTRATANTE, e devem ser condizentes com as legislações que regem a matéria;

**13.10.** A CONTRATADA deverá assegurar que seus equipamentos de informática estejam protegidos por mecanismo de firewall de forma a impedir qualquer acesso não autorizado ao SISTEMA, bem como às suas bases de dados;

**13.11.** O SISTEMA deverá registrar as transações efetuadas, as quais deverão ser mantidas, em disco, durante a vigência do contrato, e ao término deste disponibilizadas à CONTRATANTE.

**13.12.** O SISTEMA deverá possuir um procedimento de acesso inicial (LOGIN) que possibilite o acesso a todas as transações permitidas ao usuário;

**13.13.** O SISTEMA deverá possibilitar a consulta de log de manutenção de informações, contendo: Nome do usuário, Data/Horário da operação processada e registro dos dados anteriormente cadastrados;

**13.14.** O SISTEMA deverá conter rotinas de segurança que permitam o controle de acesso de usuários e funcionalidades, transações, campos e telas. Deverá ainda garantir o acesso seletivo às informações, restringindo os usuários ao conjunto de informações passíveis de autorização, conforme definido pelo CONTRATANTE, e mais:

**13.14.1.** As rotinas de segurança deverão garantir que cada Consignatária tenha acesso apenas às informações sobre seus contratos cadastrados no SISTEMA. As rotinas de

segurança deverão garantir que cada Consignante tenha acesso apenas às informações sobre seus contratos cadastrados no sistema;

**13.14.2.** O SISTEMA deverá possuir procedimentos que permitam restringir os acessos pelos endereços IP dos servidores de acesso à internet dos Usuários (IP FIXO);

**13.14.3.** O SISTEMA deverá possuir procedimentos que permitam restringir o acesso pelos endereços IP dos servidores das páginas/domínios da internet dos Usuários (IP FIXO ou FLUTUANTE);

**13.14.4.** O SISTEMA deve possuir mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade e sigilo das informações nos processos de consignação;

**13.15.** A sistemática da operacionalização das rotinas deverá prever que os eventos de descontos possuem uma hierarquia de procedência para exclusão do lançamento em casos de estouro de margem, nos termos da legislação pertinente à matéria;

**13.16.** Nos casos descritos acima, cada Consignatária deverá informar a CONTRATADA o procedimento a ser adotado, como por exemplo, se é permitido ou não o desconto da parcela e se esta poderá ser ou não adicionada como uma parcela extra no final do contrato;

**13.17.** Os contratos firmados com as consignatárias antes do advento do SISTEMA, deverão ser respeitados, mesmo que o valor das parcelas ultrapasse a margem consignada disponível;

**13.18.** Os contratos firmados com as Consignatárias, que possuam em seu instrumento de contrato a previsão de reajuste periódico, os valores deverão ser respeitados, mesmo que com o reajuste o valor do desconto ultrapasse a margem consignada disponível;

**13.19.** O SISTEMA deverá ter como base sempre a última folha de pagamento fechada para que seja calculada a disponibilidade de margem;

**13.20.** As consignações mencionadas nos Itens VII, VIII, IX e X, do Art.º 4 do Decreto n. 18.357 de 19/07/2019 estarão limitados a noventa e seis parcelas;

**13.21.** A somas das consignações facultativas não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração, do subsídio ou do salário do CONSIGNANTE, sendo que 5% (cinco por cento) serão reservados para amortizar despesas contraídas através de cartões de crédito ou a finalidade do saque por meio de cartão;

**13.22.** Será vedada a incidência de consignações, quando a soma dos compulsórios e das consignações facultativas alcançar ou exceder 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado;

**13.23.** Poderá ser suspenso em parte ou total das consignações, se ultrapassar o percentual estabelecido;

**13.24.** O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos não responderá por dívidas ou compromissos assumidos pelo CONSIGNANTE junto à CONSIGNATÁRIA ou na relação jurídica;

**13.25.** Os refinanciamentos e/ou renegociações poderão ser aplicados seletivamente na carteira de contratos em função da rubrica;

**13.26.** O SISTEMA permite configuração de quais convênios (serviços) poderão ser refinanciados e/ou renegociados pelas CONSIGNATÁRIAS;

**13.27.** As consignações facultativas também poderão incidir sobre verbas rescisórias, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou arrendamento mercantil, limitado a 30% (trinta por cento), desde que informado no SISTEMA pela Divisão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;

**13.28.** Eventuais impedimentos no desconto em folha de pagamento por questões provocadas pelo CONSIGNANTE, será de responsabilidade do mesmo;

**13.29.** Será de responsabilidade da CONSIGNATÁRIA arcar com a reposição de custos pelos procedimentos das consignações e por eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignação, por valores debitados indevidamente e da desativação temporária e de descadastramento.

#### **14. DAS ADAPTAÇÕES LEGAIS**

**14.1.** Adaptações da SOLUÇÃO para atendimento às legislações, normas, comunicados e instruções vigentes e editadas (municipais, estaduais e federais), além de orientações dos tribunais e pareceres normativos.

**14.2.** O acompanhamento da legislação, normas, comunicados e instruções e suas adaptações na SOLUÇÃO contratado são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicadas à CONTRATANTE.

**14.3.** O atendimento de Requisições de Serviços, que se refiram às Adaptações Legais, deverá ser priorizado, de forma que não venha a comprometer o cumprimento das normas e prazos legais.

**14.4.** Esse serviço deverá ser prestado durante toda vigência do contrato, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

#### **14.5. Responsabilidade da CONTRATADA:**

**14.5.1.** A CONTRATADA deverá manter a atualização dos certificados necessários para manter o funcionamento dos sistemas construídos para operar no protocolo seguro HTTPS, sendo a CONTRATADA a responsável pelo custeio e atualização desses certificados.

**14.5.2.** Efetuar os ajustes técnicos para adequar o sistema às variações do volume de utilização que possam implicar em queda do desempenho do software ou dos meios de comunicação e, conseqüentemente, impactos no atendimento ao público e entregas de informações nos prazos legais.

**14.5.3.** Disponibilizar webservices para integração com os sistemas do CONTRATANTE sempre que necessário.

**14.5.4.** Comunicar tempestivamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

**14.5.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços.

**14.5.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto do contrato.

**14.5.7.** Contratar mão de obra especializada, qualificada, compatível e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto do contrato, em seu nome e sob sua responsabilidade.

**14.5.8.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato.

**14.5.9.** Prover equipamentos e materiais para seus funcionários o que inclui hardware e software/licenças entre outros recursos necessários para a prestação dos serviços.

**14.5.10.** Prestar monitoramento constante dos recursos de hardware e software, e comunicar imediatamente qualquer ocorrência de falha na sua operação aos técnicos do CONTRATANTE (primeiramente via telefone, com registro posterior em e-mail).

**14.5.11.** Manter em operação equipe especializada para controle de acesso, autenticação, criptografia, monitoramento da rede de dados e controle de vulnerabilidades.

**14.5.12.** Manter, e apresentar se solicitado, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de sanções contratuais, bem como a aplicação das demais penalidades.

**14.5.13.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

**14.5.14.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

**14.5.15.** Zelar pelas informações geradas ou utilizadas na prestação dos serviços que são de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser mantidas em sigilo, cabendo à CONTRATANTE a autonomia sobre sua divulgação e/ou disponibilização.

**14.5.16.** Garantir a atualização do SISTEMA, mantendo-o sempre em conformidade com a legislação (Federal, Estadual, Municipal, pertinente ao objeto), sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato.

**14.5.17.** Após o término do contrato, a CONTRATADA tem obrigação de participar e colaborar na migração dos dados para outro sistema contratado ou desenvolvido pelo CONTRATANTE, fornecendo a documentação atualizada do banco de dados.

**14.6. Responsabilidade do CONTRATANTE**

**14.6.1.** Definir diretrizes, normas e procedimentos e emitir pareceres sobre a execução dos serviços.

**14.6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

**14.6.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato, prestando informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**14.6.4.** Permitir o acesso de técnicos credenciados da CONTRATADA, nas dependências internas do CONTRATANTE, desde que devidamente identificados e designados para a prestação dos serviços.

**14.6.5.** Comunicar à CONTRATADA, quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento.

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA**

**14.7.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, regida pela Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de **MENOR PREÇO (POR LINHA PROCESSADA)**. Conforme quadro abaixo:

Descrição	Quantidade Média Mensal	Valor por Linha Processada
Número médio mensal de linhas processadas em folha de pagamento de empréstimos	3.600	R\$ 0,43
Valor estimado para 60 meses		R\$ 92.880,00

**15.** O licitante vencedor deverá demonstrar o atendimento dos requisitos de habilitação previstos na legislação vigente, devendo apresentar toda a documentação a seguir indicada:

**15.1. Habilitação Jurídica: (art. 62, inciso I da lei 14.133 de 2021)**

**15.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**15.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

**15.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

**15.1.4.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**15.2. Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista: (art. 62, inciso III da lei 14.133 de 2021)**

**15.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (art. 68, inciso I da lei 14.133 de 2021).

**15.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (art. 68, inciso II da lei 14.133 de 2021).

**15.2.3.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; (art. 68, inciso II da lei 14.133 de 2021).

**15.2.4.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União; (art. 68, inciso III da lei 14.133 de 2021).

**15.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado ou Positiva com efeito de Negativa, da sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto do certame (ICMS); (art. 68, inciso III da lei 14.133 de 2021).

**15.2.6.** Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Positiva com efeito de Negativa perante a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto do certame (ISS); (art. 68, inciso III da lei 14.133 de 2021).

**15.2.7.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (art. 68, inciso IV da lei 14.133 de 2021).

**15.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa. (art. 68, inciso V da lei 14.133 de 2021).

**15.2.9.** Declaração, subscrita por representante legal do licitante, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (art. 68, inciso VI da lei 14.133 de 2021).

**15.2.10.** Entende-se por sede do licitante a sede onde está localizada a empresa (sociedade, empresa individual etc.).

**15.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**15.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**15.3.2.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**15.3.3.** Nas hipóteses da alínea acima em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**15.3.4.** O licitante fica dispensado em relação à qualificação econômico-financeira: da apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo.

**15.3.5.** As justificativas para a dispensa mencionada na alínea acima foram apresentadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **15.4. Outras Comprovações:**

**15.4.1.** Declaração subscrita por representante legal do licitante atestando que:

**15.4.2.** Atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (art. 63, inciso I da lei 14.133 de 2021).

**15.4.3.** A inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas.

**15.4.4.** Os proprietários da empresa não são titulares de mandato eletivo, em cumprimento ao artigo 2º da Lei Municipal nº 4400/93.

**15.4.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (art. 63, inciso IV da lei 14.133 de 2021).

**15.4.6.** Sob pena de desclassificação, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; (art. 63, § 1º da lei 14.133 de 2021).

**15.4.7.** Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

**15.4.8.** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

#### **15.5. Disposições Gerais da Habilitação:**

**15.5.1.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em cópia simples acompanhadas dos originais ou autenticadas em cartório. (art. 70, inciso I da lei 14.133 de 2021).

**15.5.2.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; (art. 12, inciso IV da lei 14.133 de 2021).

**15.5.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**15.5.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.5.5.** Em caso de dúvida sobre o ramo de atividade da empresa, esta será dirimida por meio das disposições constantes do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor.

#### **15.6. Qualificação Técnica**

**15.6.1.** Comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto desta Licitação (atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do licitante) comprovando a licitante ter gerenciado sistema de gestão de descontos facultativos consignados em folha de pagamento e de gestão da margem consignável correspondente a 50% (cinquenta por cento) do número estimado de beneficiários do Instituto de Previdência Municipal de São José dos Campos, constante do Item 5.2.4 do TERMO DE REFERÊNCIA, como Consignantes, que corresponde ao mínimo de 3.750 (três mil setecentos e cinquenta) servidores ativos e inativos, a saber: nos moldes do art. 67, inciso II da lei 14.133 de 2021.

**15.6.2.** Devem ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados.

#### **15.7. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

**15.7.1.** O licitante, que será beneficiado de acordo com a Lei Complementar Federal nº 123 de 2006, deverá entregar declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor e de que não existem ocorrências pendentes que possam conduzi-lo ao seu desenquadramento dos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n. 147, de 7 de agosto de 2014, sob as penas da lei. (art. 4, § 1º do Decreto Municipal nº 19.126/2022)



**15.7.2.** A falta ou a imperfeição da declaração de que trata a alínea acima, não conduzirá o licitante ao afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, salvo se tratar-se de licitação ou cota exclusivamente destinada a esse tipo de empresa. (art. 4, § 2º do Decreto Municipal nº 19.126/2022)

**15.7.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 4 do Decreto Municipal nº 19.126/2022)

**15.7.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de cinco dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 4, § 1º do Decreto Municipal nº 19.126/2022)

**15.7.5.** O termo inicial, de que trata o subitem acima, começa a fluir quando o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública. (art. 4, § 2º do Decreto Municipal nº 19.126/2022)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE ATENDIMENTO À LGPD

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/IPSM/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de descontos facultativos consignados em folha de pagamento e de gestão da margem consignável dos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, bem como a implantação, customização, integração, treinamentos, suporte técnico e atendimento.

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- h) A empresa está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- j) A empresa está ciente de que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_ representante legal desta empresa, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado (ou legal) da \_\_\_\_\_ (razão social da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente com as exigências e requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/IPSM/2025, realizado pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Data e assinatura do Credenciado

**Dados para o Credenciamento:**

Razão Social: .....

CNPJ:.....Inscrição Estadual: .....

Inscrição Municipal:.....

Telefone Fixo: (....) ..... Telefone móvel: (...) .....

Endereço Completo: (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....

.....CEP:.....

Email:.....

Tipo de Atividade: (...) Comércio    (...) Serviços    (...) Indústria

Tipo de Serviço: (...) Serviços Gerais    (...) Construção Civil

Optante pelo Simples: (...) Sim    (...) Não

Nome do Representante: .....



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/IPSM/2025

**OBJETO:** contratação de empresa especializada em sistema de gestão de descontos facultativos consignados em folha de pagamento e de gestão da margem consignável dos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, bem como a implantação, customização, integração, treinamentos, suporte técnico e atendimento.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, o S.r.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é “Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não existem ocorrências pendentes que possam conduzi-la ao seu desenquadramento dos artigos 42 a 49 da referida Lei, estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios da Lei no Pregão Eletrônico nº \_\_/IPSM/2025, realizado pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM.

Por ser a expressão da verdade, eu \_\_\_\_\_, representante legal do licitante, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº

(Em papel timbrado da empresa licitante)

Ao

Sr. Pregoeiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM

EMPRESA:

CNPJ/MF:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

**Objeto:** contratação de empresa especializada em sistema de gestão de descontos facultativos consignados em folha de pagamento e de gestão da margem consignável dos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, bem como a implantação, customização, integração, treinamentos, suporte técnico e atendimento.

**Será declarada vencedora a empresa que apresentar menor preço.**

Descrição	Quantidade Média Mensal de Linhas Processadas	Valor por Linha Processada
Número médio mensal de linhas processadas em folha de pagamento de empréstimos	3.600	R\$
Valor estimado para 60 meses		R\$

**1. VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_ DIAS (mínima de 60 dias).

**2. DECLARO** que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**3. DEMAIS CONDIÇÕES:** DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_



ANEXO VI

DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/IPSM/2025

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

**Razão Social do Licitante:** \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_ Inscrição

Municipal: \_\_\_\_\_

Telefone Fixo: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Telefone Móvel: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço Completo (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

\_\_\_\_\_

**Sócio(s) Representante(s) Da Empresa – Administração:**

**1 - Nome Completo:** \_\_\_\_\_

RG (com órgão e estado emissor): \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data De Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

E-Mail Particular: \_\_\_\_\_

E-Mail Pessoal Institucional: \_\_\_\_\_

**2 - Nome Completo:** \_\_\_\_\_

RG (com órgão e estado emissor): \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data De Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

E-Mail Particular: \_\_\_\_\_

E-Mail Pessoal Institucional: \_\_\_\_\_

**Quem Assinará o Contrato:**

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Cargo Que Ocupa Na Empresa: \_\_\_\_\_

RG (com órgão e estado emissor): \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data De Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

E-Mail Particular: \_\_\_\_\_

E-Mail Pessoal Institucional: \_\_\_\_\_

Endereço / Domicílio Completo (Logradouro, Nº, Bairro, Cidade, Estado): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM e \_\_\_\_\_ para a contratação de empresa especializada em sistema de gestão de descontos facultativos consignados em folha de pagamento e de gestão da margem consignável dos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, bem como a implantação, customização, integração, treinamentos, suporte técnico e atendimento.

**Prazo:** 60 (sessenta) meses.

**Valor:** Sem ônus

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 02/IPSM/2025

**Dotação orçamentária:** Não há

**Expediente – SIGED:** 209/2025

### DAS PARTES

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 96.490.479/0001-60, com sede na Travessa Costanzo de Finis, nº 47, Centro, CEP: 12. 45-770, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Superintendente, o Senhor DEVAIR PIETRARROIA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e pela Diretora Administrativa, a Senhora LÍDIA MARIA RIJO DE FIGUEIREDO CAVALCANTI, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada neste município de São José dos Campos – SP.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na cidade de \_\_\_\_\_.

Os CONTRATANTES têm justo e acertados o presente contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que o seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de descontos facultativos consignados em folha de pagamento e de gestão da margem consignável dos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal –

IPSM, bem como a implantação, customização, integração, treinamentos, suporte técnico e atendimento.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos citados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos bens e a execução dos serviços contratados, conforme discriminado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO ÚNICO deste instrumento.

2.2. A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Serviço da Contratante e/ou Autorização de Fornecimento.

2.3. A CONTRATADA deverá proceder à entrega do objeto licitado, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante a assinatura do contrato.

2.4. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços ora contratados a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 0,00 (zero).

3.2. Não existe dispêndio de recurso financeiro pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM:

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR UNITÁRIO DA LINHA PROCESSADA**

5.1. O valor unitário por linha de empréstimo processada, definido na proposta vencedora da licitação e que constitui a remuneração da CONTRATADA junto às CONSIGNATÁRIAS, será fixo e irrevogável pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura deste Contrato.

5.2. Após o primeiro ano de vigência, o valor unitário poderá ser reajustado anualmente pela CONTRATADA, tendo como limite a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC-FIPE) no período.

5.3. O reajuste seguirá a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right)$$

Onde:

- R = Novo valor unitário reajustado da linha processada.
- P0 = Valor unitário original da proposta ou o valor do último reajuste.
- IPC = Índice IPC-FIPE do mês do reajuste.
- IPC0 = Índice IPC-FIPE do mês de assinatura do contrato (para o primeiro reajuste) ou do mês do último reajuste aplicado.

5.3.1. O reajuste apurado na forma do item 5.3 somente será aplicado caso a diferença entre o novo valor unitário reajustado (R) e o valor anterior (P0) seja igual ou superior a R\$ 0,01 (um centavo).

5.3.2. Na hipótese de o reajuste calculado não atingir o valor mínimo definido no item 5.3.1, ele não será aplicado na respectiva data de aniversário. A base de cálculo (P0 e IPC0) permanecerá inalterada até o próximo período de reajuste, quando a nova variação acumulada do índice será novamente calculada e verificada.

**5.4.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo cálculo do novo valor e por sua comunicação formal às CONSIGNATÁRIAS.

**5.5.** A CONTRATADA deverá notificar o fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE sobre o novo valor, enviando cópia da comunicação para fins de registro e transparência, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela aprovação ou aplicação do reajuste.

**5.6.** A não aplicação do reajuste pela CONTRATADA na data oportuna será entendida como sua renúncia tácita a este direito, não gerando direito a recebimentos retroativos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O serviço prestado pela CONTRATADA não gerará custo a qualquer título ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM e a eventual remuneração dependerá de contrato entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS que realizem empréstimos consignados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

**7.1.3.** Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no Contrato ou instrumento equivalente, quando executados no ambiente físico da CONTRATANTE;

**7.1.4.** Fornecer em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato ou instrumento equivalente;

**7.1.5.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE;

**7.1.6.** Aprovar e receber os produtos/serviços executados pela CONTRATADA, quando de acordo com o contrato ou instrumento equivalente;

**7.1.7.** Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato ou instrumento equivalente, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;

**7.1.8.** Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e ao ambiente da CONTRATANTE para execução dos serviços de suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;

**7.1.9.** Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

**7.1.10.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.11.** Comunicar à CONTRATADA, por e-mail ou portal de chamados WEB da CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.12.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

**7.1.13.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.1.14.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, Divisão de Recursos Materiais ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou

informação por eles solicitados;

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**8.1.3.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quando da execução do objeto contratual.

**8.1.4.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.1.5.** Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da execução do serviço ora contratado, bem como sobre quaisquer dados, materiais pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais de que venha a ter conhecimento, o que lhe venham a ser confiadas, relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto do contrato;

**8.1.6.** Assinar contratos de prestação de serviços com as CONSIGNATÁRIAS regularmente credenciadas junto ao CONTRATANTE, estabelecendo a remuneração pelas atividades de uso de sistema de reserva de margem e controle de consignações, cujo valor unitário por linha de empréstimo processada não poderá ser superior ao preço máximo definido na proposta vencedora desta licitação.

**8.1.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.8.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**8.1.9.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**8.1.10.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**8.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.1.12.** Abster-se de reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação acerca do conteúdo dos documentos a que tiver acesso em virtude da prestação do serviço;

**8.1.13.** Acatar a fiscalização do serviço contratado, levando a efeito pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do contrato.

**8.1.14.** Atender imediatamente as solicitações pelo(s) fiscal(is) designado(s), bem como comunicar a CONTRATANTE para acompanhar quaisquer irregularidades detectadas.

**8.1.15.** Garantir a como a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido no Termo de Referência;

**8.1.16.** Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público, recebidas durante e após a prestação dos serviços na CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem;

**8.1.17.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.18.** Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

**8.1.19.** Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO**

**9.1.** O objeto será recebido em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital e ANEXO ÚNICO deste instrumento.

**9.1.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Na hipótese da não aceitação dos serviços, o Contratante notificará o Contratado das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade –T.C.I., sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

**9.3.** O Contratado deverá refazer os serviços / sanar a(s) irregularidade(s) conforme determinação da fiscalização do Contratante.

**9.4.** Não será aceito preço divergente do constante na proposta vencedora.

**9.5.** Não será aceito preço divergente do constante no Instrumento Contratual.

**9.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração: a) Advertência; b) Multa; c) Impedimento de licitar e contratar; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** Para fins de aplicação das penalidades de multa previstas neste edital, e considerando que o valor do contrato para a CONTRATANTE é nulo, será utilizada como base de cálculo o **Valor Total de Referência** estabelecido no Termo de Referência, no valor de R\$ 92.880,00 (Anexo I, item 12.4), recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.3.** As sanções de multa serão aplicadas nos seguintes termos, incidentes sobre a base de cálculo definida no item 10.2: a) Multa de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento), para infrações como não manter a proposta, recusar-se a enviar detalhamentos ou descumprir prazos e cláusulas contratuais de menor gravidade; b) Multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para infrações de natureza grave, como apresentar documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou entregar o objeto em desacordo com as especificações que comprometam a sua utilização; c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto contratual.

**10.4.** A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada quando a conduta da CONTRATADA justificar a imposição de penalidade mais grave que a advertência, impedindo a empresa de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José dos Campos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.5.** A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada nos casos de infrações de maior gravidade, impedindo a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.6.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (alínea "b"), facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.** O valor das multas aplicadas, após o devido processo administrativo, será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis da data da notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**12.1.** Para todos os fins deste contrato e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE qualifica-se como Controlador dos dados pessoais tratados, e a CONTRATADA qualifica-se como Operadora.

**12.2.** O Contratante e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço Contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que o Contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços

especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o Contratante;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

**12.3.** O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**12.4.** O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo

prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**12.5.** O Contratado cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**12.6.** O Contratado deverá informar imediatamente o Contratante quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do Contratante ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**12.7.** O Encarregado do Contratado manterá contato formal com o Encarregado do Contratante, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**12.8.** A critério do Encarregado do Contratante, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**12.9.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

**14.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Serão indicados por portaria os servidores que representarão a CONTRATANTE no dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos estabelecidos pelo Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE**

**17.1.** Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento.

São José dos Campos, .... de ..... de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**TESTEMUNHAS**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/IPSM/2025

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL – IPSM

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de descontos facultativos consignados em folha de pagamento e de gestão da margem consignável dos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, bem como a implantação, customização, integração, treinamentos, suporte técnico e atendimento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL E DATA:** São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Devair Pietraroia da Silva

Cargo: Superintendente

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Devair Pietraroia da Silva

Cargo: Superintendente

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Devair Pietraroia da Silva

Cargo: Superintendente

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Lúdia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Devair Pietraroia da Silva

Cargo: Superintendente

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Izabel Maria Cardoso

Cargo: Chefe de Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

(\*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestação de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).